



NOTIFICAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, o uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** a empresa **PIETRA FERNANDES BENTO PIMENTEL RAMOS-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 37.489.392/0001-04, do teor da decisão transcrita do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 079/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para construção de quadra coberta na Escola Municipal Afrânio Augusto Figueiredo na Comunidade Vista Alegre conforme Termo do Convênio de Saída nº 1261000569/2022/SEE, por empreitada por execução indireta e por preço global:

“O PREFEITO MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS”,

DECIDE,

Recebemos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Obras e Comissão Permanente de Licitações, no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 079/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para construção de quadra coberta na Escola Municipal Afrânio Augusto Figueiredo na Comunidade Vista Alegre conforme Termo do Convênio de Saída nº 1261000569/2022/SEE, por empreitada por execução indireta e por preço global, no qual foi contratada a empresa **PIETRA FERNANDES BENTO PIMENTEL RAMOS-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 37.489.392/0001-04, acolho em sua íntegra o parecer da assessoria jurídica, conforme transcrição abaixo, e ao final decido:

Após análise do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 079/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para construção de quadra coberta na Escola Municipal Afrânio Augusto Figueiredo na Comunidade Vista Alegre conforme Termo do Convênio de Saída nº 1261000569/2022/SEE, por empreitada por execução indireta e por preço global, emitimos nossa análise jurídica, mediante parecer, nos seguintes termos:

A empresa **PIETRA FERNANDES BENTO PIMENTEL RAMOS-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 37.489.392/0001-04, foi contratada para execução da obra, porém paralisou os serviços sem nenhuma justificativa, o engenheiro responsável pela execução da obra apresentou laudo técnico, informando o seguinte:



"PARECER TÉCNICO/NOTIFICAÇÃO

Informamos que as obras se encontram paralisadas a mais de 60 (sessenta) dias, tendo sido executado apenas os serviços preliminares, trabalhos em terra, fundações e parte da estrutura metálica (apenas uma pré instalação dos pilares metálicos)."

Embora a Contratada tenha sido notificada no dia 22 de setembro de 2023, não retomou a execução dos serviços.

Após nova visita, o serviço de engenharia concluiu o seguinte:

"Salientamos que a última notificação foi expedida no dia 25 de setembro de 2023, após visita a obra no dia 22 de setembro de 2023 dando a empresa um prazo de 15 dias para a regularização, retornamos para uma nova visita no 18 de outubro de 2023 e a obra permanecia paralisada e até o presente momento não houve a regularização nem um parecer da empresa sobre as irregularidades."

O termo de Contrato nº 081/2022, prevê o seguinte:

"CLÁUSULA VI - PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 - As obras contratadas deverão estar concluídas dentro do prazo inicial, estimativo conforme planilha abaixo, contados do recebimento da "ordem de serviços" que autorizar o início das atividades. "O prazo de vigência contratual é fixado em até 330(trezentos e trinta dias), contados a partir do recebimento da ordem de serviços, podendo ser prorrogado por iguais períodos."

Levando em consideração que a ordem de serviços foi recebida pela contratada o dia 21 de junho de 2022 e o início das obras foi autorizado no dia 23 de junho de 2022, já transcorreram aproximadamente 334 dias.

Dessa forma, reportamo-nos ao que reza o Acórdão 2714/2015(Plenário, TC 011.481/2015-3, Relator Ministro Benjamin Zymler, 28/10/2015, informativo de licitações e contratos do TCU, nº265, sessões de 28 e 28 de outubro de 2015), no qual o Tribunal de Contas da União entendeu que a Administração "tem o dever de adotar as medidas cabíveis para aplicar as multas contratuais e demais penalidades previstas em lei", em casos de atraso advindos da incapacidade ou mora da Contratada.

Assim, diante da desídia da contratada, opinamos pela emissão de notificação de penalização contra a empresa **PIETRA FERNANDES BENTO PIMENTEL RAMOS-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 37.489.392/0001-04, informando-a a respeito das penalidades às quais está sujeita, como impedimento de contratar e licitar com a Administração pelo período de até 02(dois) anos, bem como a rescisão unilateral do Contrato nº 081/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



Opinamos ainda que, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, seja deferido prazo para que a Adjudicatária apresente sua defesa, justificando o motivo da falha em cumprir a ordem de compras.

DECIDO:

1 - Determinar a emissão de **NOTIFICAÇÃO** de penalização contra a empresa **PIETRA FERNANDES BENTO PIMENTEL RAMOS-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 37.489.392/0001-04, informando à Contratada que está penalizada com impedimento de contratar e licitar com a Administração pelo período de **02(dois) anos, bem como a rescisão unilateral do Contrato nº 081/2022, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.**

2 - Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, defiro o prazo de **05(cinco) dias úteis** para que a Contratada apresente sua defesa, justificando o motivo da paralização e consequente atraso na execução dos serviços.

3 – Após o prazo legal acima indicado, voltem os autos para nova análise.

Grão Mogol/MG, 31 de outubro de 2023.

DIEGO ANTONIO BRAGA Assinado de forma digital por
FAGUNDES:0505270668 DIEGO ANTONIO BRAGA
FAGUNDES:05052706685
5 Dados: 2023.10.31 09:54:32 -03'00'

Diêgo Antonio Braga Fagundes.
Prefeito Municipal.

Atenciosamente,


Edilson Braz de Sousa.
Presidente CPL

